



PROPOSTA DE NOVO ESTATUTO DA 1ª IGREJA BATISTA DE FORTALEZA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Primeira Igreja Batista de Fortaleza (PIB de Fortaleza), fundada em 10 de agosto de 1930*, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Silva Paulet, 1111, Aldeota e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e tem como missão: manifestar a Glória de Deus, anunciando Cristo, a Sua Graça e o Seu Reino.

Parágrafo único. A Igreja toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

I - Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo.

II - Estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros.

III - Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã.

IV - Promover a causa da ação social e da educação cristã.

V - Cooperar com a Convenção das Igrejas Batistas Unidas do Ceará (CIBUC), com a Convenção Batista Brasileira (CBB), e com as Igrejas filiadas a essas convenções na realização de seus fins.

VI - Promover a expansão do Reino de Deus no Ceará, no Brasil e no mundo, participando do sustento de missionários em parceria com agências missionárias.

§ 1º - Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculada, com personalidade jurídica própria.

§ 2º - Em concordância ao princípio batista da separação entre Igreja e Estado, é vedado manifestação político-partidária no púlpito, dependências e canais de comunicação (site, redes sociais, impressos, áudios, vídeos e outros) desta igreja.

CAPITULO II

DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas e disciplinas bíblicas adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 5º São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:

I – Via batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;

II – Via transferência por carta de membros de outras igrejas batistas e da mesma fé e ordem;

III – Via reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol de membros desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas batistas da mesma fé e ordem;

IV – Via aclamação, quando procedente de outra igreja reconhecidamente evangélica, tendo sido batizado por imersão.

Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 6º Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

I – Haver falecido;

II – Ter solicitado desligamento;

III – Ter-se transferido ou estar cooperando ativamente em outra Igreja por mais de 01 (um) ano;

IV – Ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, pelo período de 02 (dois) anos, mesmo que residindo na cidade de Fortaleza e/ou região metropolitana sem motivo justificável, caracterizando abandono e desinteresse pela igreja;

V – Estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

VI - Permanecer infringindo os princípios éticos, morais e de boa conduta, fundamentados nas Sagradas Escrituras, após receber orientação dos pastores e/ou líderes da igreja, sem demonstrar arrependimento.

§1º. Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

§2º. Tentativas de contato telefônico deverão ser realizadas pela liderança da igreja ao membro que se enquadrar nos casos dos incisos II, III, IV, V e VI, antes da indicação ao desligamento, visando o seu pleno retorno.

§3º. Ao membro desligado da igreja, por meio de decisão da Assembleia Geral, é possibilitado recurso ao Corpo Diaconal, que deverá emitir parecer, ratificando ou não o desligamento. Após, a presidência do Corpo Diaconal, solicitará ao Presidente convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto. Na data da Assembleia, após leitura do parecer, os membros decidirão pela ratificação ou não do desligamento, nos termos deste estatuto.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º São direitos dos membros:

I - Participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico, pequenos grupos e ação social;

II - Receber assistência espiritual;

III - Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;

IV - votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja.

Parágrafo único. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art. 8º São deveres dos membros:

I - Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II - Exercitar os dons e talentos de que são dotados;

III - Contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

IV - Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;

V - Observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previstos, zelando por seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Art. 10. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária em dia e hora previamente conhecidos, devendo sua comunicação ser realizada com antecedência nunca inferior a 15 dias, podendo ser convocada pelo Presidente, por seu substituto legal, Corpo Diaconal ou, ainda, por 1/3 dos membros.

I - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com o quórum de 1/3 dos membros da sede da Igreja em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

II - Para aprovação de qualquer assunto em Assembleia Geral Ordinária será necessário o voto favorável da maioria dos membros presentes. Em caso de empate caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 11. Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

I - Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

§ 1º Eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja;

§ 2º Eleição e destituição de Diáconos;

§ 3º Aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;

§ 4º Modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;

§ 5º Reforma estatutária;

§ 6º Transferência da sede da Igreja;

§ 7º Mudança do nome da Igreja;

§ 8º Dissolução da Igreja.

II - O quórum para a Assembleia Geral Extraordinária referente aos §2º e §3º do inciso I é o mesmo da Assembleia Geral Ordinária. Para aprovação destes assuntos especiais será necessário o voto favorável da maioria dos membros presentes.

III - O quórum para a Assembleia Geral Extraordinária referente aos §1º, §4º e §5º do inciso I é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da sede da Igreja, em primeira convocação e de qualquer número de presentes em segunda convocação, 07 (sete) dias após. Para aprovação destes assuntos especiais será necessário o voto favorável da maioria dos membros presentes.

IV - O quórum para a Assembleia Geral Extraordinária referente aos §6º, §7º e §8º do inciso I é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da sede da Igreja, em primeira convocação e 20% (vinte por cento) dos membros da sede da igreja em segunda convocação, 07 (sete) dias após. Para aprovação destes assuntos especiais será necessário o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

V - Em caso de empate, em qualquer assunto de especial relevância, caberá ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 12. A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

I - Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, eleitos pela Assembleia Geral com mandatos de dois anos, exceção feita ao cargo de Presidente, que sempre será exercido pelo Pastor titular da igreja, por tempo indeterminado, a juízo da Assembleia Geral, enquanto bem servir.

III - Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

III - O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I - Dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro "ex officio";

II - Representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;

III - Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

IV - Assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral;

V - Assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques, transferências eletrônicas bancárias, liberações de pagamento e outros negócios jurídicos;

VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Parágrafo único. O Primeiro Vice-Presidente no pleno exercício da Presidência, ou devidamente autorizado pelo Presidente, deverá assinar pessoalmente, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques, transferências eletrônicas bancárias, liberações de pagamento e outros negócios jurídicos.

Art. 14. Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 15. Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral.

Art. 16. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 17. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Assinar/ autorizar, juntamente com o Presidente: escrituras, contratos, cheques, transferências eletrônicas bancárias, liberações de pagamento e outros negócios jurídicos em nome da igreja;

II - Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;

III - Efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;

IV - Prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral.

Art. 18. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VI

DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19. A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este estatuto.

I - A Igreja terá um Pastor titular, que poderá ser auxiliado por outros ministros, por ele escolhidos e homologados em Assembleia Geral Extraordinária.

II - O Corpo Diaconal, regido e organizado por seu Regimento Interno, é o principal órgão de conselho do Pastor titular e de toda a igreja.

Art. 20. A Igreja terá um Conselho de líderes, composto pelo corpo de Diáconos, ministros auxiliares, líderes de ministérios e Diretoria Administrativa.

I - A direção do Conselho de líderes será exercida pelo Presidente da igreja.

II - O Conselho de líderes terá as seguintes funções:

§ 1º Deliberar sobre assuntos de menor relevância;

§ 2º Encaminhar propostas de assuntos de maior relevância para a Assembleia Geral

III - Para tratar de assuntos referentes à sua administração, a Igreja se reunirá quadrimestralmente em assembleia administrativa e eventualmente em assembleia extraordinária, quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir.

IV - Para recepção de novos membros, a Igreja poderá se reunir mensalmente em assembleia administrativa.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 21. A receita da Igreja é constituída prioritariamente por dízimos e ofertas e destinada exclusivamente à sua manutenção e finalidades.

I - Os dízimos e ofertas são entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

II - O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 22. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

I - A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

II - A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei.

III - A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. A Igreja elegerá, anualmente, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de três (três) membros, indicado pelo ministério de administração e finanças com as seguintes atribuições:

I - Examinar e dar parecer sobre os balancetes;

II - Acompanhar a evolução financeira e contábil;

III - Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 24. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

I - A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

II - No caso de dissolução, depois de liquidadas as obrigações contraídas pela Igreja, o patrimônio da mesma passará à Convenção das Igrejas Batistas Unidas do Ceará (CIBUC) ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO X

DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 25. Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiais, o julgamento do litígio será feito por Concílio Doutrinário, composto por grupo fiel à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira (CBB), constituído por pastores filiados à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil (OPBB) e por ela nomeados.

I - O Concílio Doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

II - As decisões do Concílio Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

III - O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 26. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;

II - Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III - Reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV - Mudança da sede;

V - Alteração do nome da Igreja.

Art. 27. O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

I - Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;

II - Eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;

III - Exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista do Brasil (CBB) com as devidas adaptações.

Art. 29. A Igreja poderá adotar Manual Eclesiástico, Regimento ou Diretrizes, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesiástica.

Art. 30. A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

Art. 31. Este estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 25, 26, 27 seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção das Igrejas Batistas Unidas do Ceará (CIBUC) e, na sua falta, mediante homologação da Convenção Batista Brasileira, através de seus órgãos representativos.

Art. 32. Este estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e registro legal, revogando-se as disposições em contrário. O presente estatuto reforma os anteriores, registrado inicialmente no Cartório das Pessoas Jurídicas, sob o número 832, protocolo em 02 de abril de 1954 e seguintes.

Fortaleza, 17 de agosto de 2024.

Marcos Vieira Monteiro
Presidente

Paulo Eduardo Cavalcante da Frota
Vice-Presidente

Samuel Diógenes Magalhães
Advogado
OABCe 22.056

Compartilhe sua impressões, dúvidas, sugestões ou críticas, escrevendo para samueldiogenes.adv@icloud.com ou o faça na secretaria da igreja.